

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS

Nº. 002/2016

Celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaiguara** e a empresa **AUTO POSTO DO RATINHO LTDA** conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

I - **DA CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 11.204.871/0001-43, neste ato representado pelo seu Gestor, Senhor **IVAN ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 267.235.901-63, RG nº 1020207, SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 16, Qd-07, Lts 04/05, nº 405, Setor Industrial I, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **AUTO POSTO DO RATINHO LTDA**, estabelecida a Rua 85 nº 1.049 Qd. F-25 Lt. 100-E – Setor Sul – Goiânia - Go, e cadastrada no CNPJ sob nº. 08.568.997/0001-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Paranaiguara-GO. Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

III - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei 10.520 de 17 de fevereiro de 2002, pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e conforme Edital nº 035/2015 - Pregão nº. **023/2015** de 24/11/2015, homologado em 04/01/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Quant	Unid	Discriminação	Marca	Vi. Unit	Vi. Total
28.000	Lts	Gasolina	Petrobras	3,67	102.760,00
5.750	Lts	Etanol	Petrobras	2,67	15.352,50
38.250	Lts	Diesel S-10	Petrobras	3,15	120.487,50
VALOR TOTAL DO LOTE.....R\$					238.600,00

1.1.1 - O produto deverá obedecer aos parâmetros de qualidade do ANP – Agência Nacional de Petróleo.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 - A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, através de requisições próprias emitidas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, a qual manterá controle do fornecimento;

2.2 - O produto não poderá ser entregue sem a requisição do Departamento de Compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada.

2.4 - No caso de falta do produto no estoque da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

2.5 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto de acordo com os parâmetros de qualidade do ANP - Agência Nacional de Petróleo, cujos testes deverão ser executados e apresentados quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.6.1 - Caso o produto apresente características fora do padrão solicitado, o produto não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do produto com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa do item 8.3.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

3.1 - O produto constante do objeto, será entregue pelo preço geral de R\$ - 238.600,000 (duzentos e trinta e oito mil e seiscentos reais).

CLAÚSULA QUARTA: DO REAJUSTE:

4.1 - O preço do objeto constante deste contrato será reajustado de acordo com os índices do Ministério da Fazenda e pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, 4.1 - O preço do objeto constante deste contrato será reajustado de acordo com os índices do Ministério da Fazenda e pela ANP – Agência Nacional de Petróleo ou com base na variação percentual de reajuste constante na nota fiscal da distribuidora, comprovado pela Contratada mediante documentos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

6.1 - O produto constante do objeto será fornecido a contar do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditivado por interesse da contratante dentro das formalidades legais.

CLÁUSULA SETIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1 - Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeados por recursos do ano de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Dotação: 10.1001.10.302.0701.2054 – 339030 – Material de Consumo –
Manutenção do Sistema de Saúde**

Gasolina.....	R\$ 102.760,00
Etanol.....	R\$ 15.352,50
Diesel.....	R\$ 120.487,50

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:

8.1 - Das obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do produto entregue;

8.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.2.1 - Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

8.2.2 - Ter a pronta entrega o produto solicitado;

8.2.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

8.2.4 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS;

8.3.1 - O atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa diária, correspondente em moeda nacional, igual a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor da fatura em inadimplência, obedecendo à carência de 03 (três) dias para processamento;

8.3.2 - O atraso na entrega do produto sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do produto solicitado;

8.3.3 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

8.3.4 - Em caso de inexecução total do contrato será cobrada multa de até 5.000 UVFP.

8.3.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Departamento de Receita Tributária, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

8.3.6 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

8.3.7 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Finanças.

8.3.8 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos.

9.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

9.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

9.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

9.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

9.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

9.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

10.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INADIMPLÊNCIA:

12.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA:

13.1 - O presente termo de contrato entrará em vigor a partir do dia da assinatura até o dia 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara-GO., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Paranaiguara-GO., 04 de janeiro de 2016.

Fundo Municipal de Saúde de Paranaiguara
Ivan Alves dos Santos
Gestor

Auto Posto do Ratinho LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: